CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.259

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026

Foto: Antonio Queirós



Tribuna Popular dá voz às demandas de mães atípicas

Michele Pinheiro defendeu maior assistência às famílias, enquanto o professor Luiz Sampaio Athayde Júnior destacou a importância da astronomia

A 41ª Sessão Ordinária, realizada na segunda-feira (24), abriu espaço para as reivindicações de mães atípicas e para a defesa da criação do Dia Municipal da Astronomia. Na Tribuna Popular, Michele Pinheiro, presidente da Associação Força e Trabalho, cobrou a ampliação das políticas públicas destinadas às pessoas assistidas e às suas cuidadoras. O professor Luiz Sampaio Athayde Júnior destacou a contribuição da astronomia para ações educativas e de saúde pública. Presidida pelo vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), a sessão contou com manifestações de apoio dos parlamentares aos dois temas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
26 de Agosto de 2026

Ano XXXV
N° 7.259

Randerson reafirma autoria da Faixa Azul em Salvador

Em discurso, vereador destacou a Lei nº 9.841/2025, que cria o espaço para motocicletas, e cobrou respeito ao trabalho da Câmara

O vereador Randerson Leal (Podemos) usou a tribuna do Plenário Cosme de Farias, na segunda-feira (24), durante a sessão ordinária, para reafirmar a autoria da Faixa Azul, iniciativa que criou uma faixa exclusiva para motociclistas em Salvador. O parlamentar criticou as tentativas de atribuir a autoria do projeto a outros agentes políticos e defendeu o respeito aos registros oficiais da Câmara Municipal.

Sem citar nomes, Randerson afirmou ter recebido vídeos de um deputado estadual e de um ex-vereador reivindicando a criação da medida.

"Não podemos apagar os anais desta Casa. Está registrado na Câmara Municipal que a Faixa Azul é de autoria do vereador Randerson Leal", afirmou.

A iniciativa foi apresentada por meio do Projeto de Lei nº 156/2024, de autoria do vereador, que deu origem à Lei Municipal nº 9.841/2025. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos vereadores, e a primeira faixa foi implantada na Avenida Bonocô, em março de 2025.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Randerson Leal

Mais de um ano depois, a Faixa Azul apresenta resultados positivos para a segurança viária. No período analisado após a implantação, a Avenida Bonocô não registrou mortes, enquanto os acidentes envolvendo motociclistas caíram quase 60% nos primeiros 30 dias de funcionamento, segundo dados da Transalvador.

Randerson fez questão de reconhecer a participação dos vereadores que aprovaram a proposta, mas ressaltou a diferença entre apoiar uma iniciativa e ser seu autor. "Pode dizer que assinou, pode dizer que aprovou o projeto. Agora, dizer que é autor do projeto de lei, isso não podemos permitir", declarou.

Para o vereador, preservar a autoria registrada nos documentos oficiais também significa valorizar o trabalho desenvolvido pelos parlamentares e pelo Legislativo Municipal.

O projeto contempla todas as avenidas de Salvador. Em 2025, o vereador esteve em Brasília, na Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), para uma reunião com o secretário nacional de Trânsito, Adrualdo Lima, a fim de tratar da ampliação das motofaixas para outras vias da capital baiana.

Na ocasião, Randerson entregou um ofício solicitando informações sobre o andamento da autorização e da implantação de novas motofaixas na cidade.

No plenário, Randerson reforçou que a Faixa Azul nasceu de uma proposta legislativa de seu mandato e que, acima da disputa política, o objetivo é ampliar uma política pública cujo principal resultado é a preservação de vidas.

Hamilton lamenta mortes de advogado e torcedor do Bahia

Vereador prestou solidariedade aos familiares de Mário Jeferson e de Alexandre Borges

O vereador Hamilton Assis (PSOL) lamentou as mortes do advogado Mário Jeferson Reis Silva e do torcedor do Bahia Alexandre Borges, conhecido como "Nakombi", ocorridas no domingo (23), em Salvador. O parlamentar prestou solidariedade aos familiares, amigos e pessoas próximas a ambos.

Integrante do mandato de Hamilton Assis na Câmara Municipal de Salvador, Mário Jeferson morreu aos 47 anos. Conhecido também como Ogan Mário Jeferson e Onijá Ifé, o advogado teve a trajetória marcada pela atuação política, pelas lutas sociais e pela defesa dos direitos humanos.

"Mário Jefferson era uma pessoa cheia de alegria, espiritualizada, atenta e profundamente comprometida com aquilo em que acreditava. Tinha uma presença que fazia diferença nos espaços onde estava e uma capacidade enorme de contribuir para a construção coletiva", afirmou Hamilton.

O vereador também lamentou a morte de Alexandre Borges, o "Nakombi", vítima de um ataque ocorrido nas proximidades da Via Regional, em um dos acessos ao Estádio Manoel Barradas, o Barradão, onde foi disputado o clássico Ba-Vi. As circunstâncias, a autoria e a motivação do crime ainda deverão ser esclarecidas pelas autoridades policiais.

"Recebo com profunda tristeza a notícia da morte de Alexandre Borges, o 'Nakombi'. Quero me solidarizar com sua família, seus amigos e todos que estão sofrendo neste momento de dor. O futebol não pode ser transformado em território de guerra, onde a rivalidade termina em violência e morte", afirmou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Mães atípicas cobram ampliação de políticas públicas na Câmara

Tribuna Popular também destacou a importância da criação do Dia Municipal da Astronomia

Fotos: Antonio Queirós



Mesa de trabalho da sessão ordinária, presidida pelo vereador João Cláudio Bacelar



Michele Pinheiro, assistente social e presidente da Associação Força e Trabalho

A 41ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador contou com a participação de mães atípicas na Tribuna Popular. O grupo cobrou a ampliação das políticas públicas para garantir atendimento de melhor qualidade tanto às pessoas já assistidas quanto àquelas que buscam apoio na instituição. Realizada na tarde de segunda-feira (24), a sessão foi presidida pelo vereador João Cláudio Bacelar (Podemos).

"O que buscamos aqui é o apoio do poder público, de forma que possamos conseguir mais políticas voltadas especificamente ao acolhimento, à garantia de direitos e à saúde multidimensional de nossos assistidos, bem como de mães e cuidadoras de pessoas com deficiência, síndromes ou transtornos do neurodesenvolvimento. Tudo isso considerando as dificuldades que estamos tendo para atender as nossas mais de 150 famílias", frisou Michele Pinheiro, assistente social e presidente da Associação Força e Trabalho (Afata), que atualmente atende 170 famílias atípicas no bairro da Liberdade.

Diversos vereadores apoiaram a causa – entre eles, Marta Rodrigues (PT), Aladilce Souza (PCdoB), Alex Alemão (DC), Eliete Paraguassu (PSOL), Sílvio Humberto (PSB) e Carlos Kleber (PSD) – e afirmaram que a associação pode contar com o apoio da Casa Legislativa.

Mães atípicas são mulheres que cuidam de filhos com deficiência, doenças raras, síndromes, transtornos do neurodesenvolvimento, como autismo e TDAH, ou outras condições que exigem acompanhamento e cuidados específicos ou contínuos.

A expressão destaca uma maternidade marcada por demandas diferentes das habitualmente enfrentadas, como tratamentos médicos, terapias, adaptações na rotina, busca por inclusão e defesa de direitos. O termo "atípica", portanto, refere-se às circunstâncias e aos desafios do cuidado, e não qualifica a mãe ou o filho como pessoas anormais.



Professor Luiz Sampaio Athayde Júnior, representante da União Brasileira de Astronomia



Mães atípicas ocuparam as galerias do Plenário Cosme de Farias com cartazes em defesa de suas reivindicações

ASTRONOMIA

Outro tema do debate foi a importância da criação do Dia Municipal da Astronomia, prevista no Projeto de Lei nº 105/2026, de autoria da vereadora Marta Rodrigues. A matéria tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e aguarda a designação de relator.

Segundo o representante da União Brasileira de Astronomia e da Associação de Astrônomos Amadores da Bahia, professor Luiz Sampaio Athayde Júnior, a aprovação do projeto será importante para a difusão de ações de conscientização relacionadas a temas de saúde pública. Entre elas, estão a necessidade de proteção contra os raios solares e de maior hidratação no período em que o calor se intensifica devido à incidência do Sol sobre a latitude de Salvador, fenômeno que ocorre exatamente no dia 27.

O professor citou o caso de Ana Clara Benevides, de 23 anos, que morreu em decorrência de exaustão térmica durante um show da cantora Taylor Swift, em novembro de 2023. "Se houvesse um debate sobre o tema, uma divulgação prévia e conscientização, episódios trágicos como esse poderiam ser prevenidos, pois a sensação térmica na cidade atingiu impressionantes 59,3 °C", descreveu, reforçando que se trata de uma questão de saúde pública.

Marta Rodrigues assegurou que um relator será designado para o projeto a partir do dia 25. Outros vereadores também manifestaram apoio à matéria, em razão da relevância do tema.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de agosto de 2026.

PROJETO DE LEI Nº256/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de equipes multiprofissionais compostas por psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e nutricionistas em todos os Distritos Sanitários do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização de equipes multiprofissionais de saúde em todos os Distritos Sanitários do Município de Salvador.

Art. 2º. As equipes de que trata esta Lei deverão ser compostas, minimamente, pelos seguintes profissionais:

I – Assistentes Sociais;

II – Nutricionistas;

III – Psicólogos;

IV – Fisioterapeutas

Art. 3°. São atribuições dos profissionais no âmbito dos Distritos Sanitários:

I – Assistentes Sociais: Atuar na garantia de direitos, orientação as famílias em situação de vulnerabilidade, facilitação do acesso a políticas públicas e articulação da rede de proteção social.

II – Nutricionistas: Promover a alimentação saudável e atuar na prevenção e tratamento de doenças crônicas como obesidade, diabetes e hipertensão.

III – Psicólogos: Realizar o acolhimento e acompanhamento da saúde mental, especialmente em casos de ansiedade, depressão e transtornos neurodivergentes.

F-PL-025-03

IV – Fisioterapeutas: Executar ações de prevenção, reabilitação e recuperação funcional, com foco em doenças crônicas, limitações motoras e sequelas de acidentes.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o quantitativo de profissionais por distrito de acordo com a demanda populacional.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal define a saúde como um direito de todos e dever do Estado. No entanto, a ausência de profissionais especializados em diversos Distritos Sanitários de Salvador tem comprometido a qualidade da assistência e sobrecarregado o sistema de saúde.

O fortalecimento dos serviços de saúde depende da atuação integrada de equipes multiprofissionais, focados em diferentes especialidades, capazes de oferecer atendimento humanizado, integral e coordenado.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a melhoria da qualidade de vida da população soteropolitana, para a redução da sobrecarga do sistema público de saúde e para a efetivação do direito fundamental à saúde.

Salvador, 11 de agosto de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº257/2026

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.738, de 18 de setembro de 2023, que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR, para assegurar a manutenção do benefício do Bolsa-Atleta Salvador ao atleta temporariamente afastado por lesão ou condição de saúde devidamente comprovada, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 62-A à Lei Municipal nº 9.738, de 18 de setembro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 62-A.** O beneficiário do Bolsa-Atleta Salvador que, durante a vigência do benefício, apresentar lesão, enfermidade ou condição de saúde que o impossibilite temporariamente de realizar treinamentos ou participar de competições oficiais terá assegurada a manutenção do benefício durante o período de afastamento, desde que a condição seja devidamente comprovada.
>
> **§ 1º** A incapacidade temporária deverá ser comunicada ao órgão municipal responsável pelas políticas de esporte e lazer e comprovada mediante laudo ou relatório médico emitido por profissional legalmente habilitado, contendo, sempre que possível, a indicação do período estimado de afastamento e da necessidade de reavaliação.
>
> **§ 2º** Durante o período de afastamento médico regularmente reconhecido, ficam suspensas as exigências relativas à participação em treinamentos e competições oficiais, não podendo a ausência do beneficiário ser considerada descumprimento das obrigações necessárias à manutenção do benefício.
>
> **§ 3º** O afastamento temporário por motivo de saúde, devidamente comprovado e reconhecido pelo órgão competente, não poderá, por si só, ensejar a suspensão, redução, cancelamento ou exclusão do beneficiário do Programa Bolsa-Atleta Salvador.

F-PL-010-03

§ 4º O retorno do beneficiário às atividades de treinamento e às competições oficiais deverá ocorrer após avaliação médica que ateste sua aptidão para a prática esportiva, observadas as recomendações do profissional responsável pelo seu acompanhamento.

§ 5º O afastamento temporário terá duração correspondente ao período de incapacidade indicado na documentação médica, admitida sua prorrogação mediante nova avaliação e comprovação da permanência da condição incapacitante.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à comunicação, análise, acompanhamento, prorrogação e encerramento do afastamento temporário previsto neste artigo."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 24 de agosto de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por finalidade aperfeiçoar a legislação municipal que disciplina o Programa Bolsa-Atleta Salvador, instituído pela Lei nº 9.738, de 18 de setembro de 2023, de modo a assegurar proteção aos atletas beneficiários que, durante a vigência do benefício, sejam acometidos por lesão, enfermidade ou outra condição de saúde que os impossibilite temporariamente de realizar treinamentos ou participar de competições oficiais.

A iniciativa decorre de demandas apresentadas por atletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta Salvador, que relatam a ocorrência de suspensão ou corte do benefício em razão do afastamento temporário das atividades esportivas provocado por lesões. Trata-se de situação que merece especial atenção do Poder Público, sobretudo porque a prática esportiva de alto rendimento envolve, naturalmente, elevado grau de exigência física e, consequentemente, a possibilidade de ocorrência de lesões que podem afastar temporariamente o atleta dos treinamentos e das competições.

É importante reconhecer que a participação em treinamentos e competições constitui elemento essencial para o acompanhamento dos resultados esportivos e para a própria finalidade do Bolsa-Atleta. O Programa foi concebido para estimular a alta performance mediante aporte financeiro aos atletas e paratletas, razão pela qual é legítimo que existam critérios relacionados à preparação esportiva e à participação em competições. O próprio Decreto nº 37.697/2023 estabelece que o Bolsa-Atleta tem por objetivo estimular a alta performance dos atletas e paratletas por meio de aporte financeiro.

Todavia, a exigência de continuidade dos treinamentos e das competições não pode ser interpretada de maneira absoluta, especialmente quando o afastamento decorre de incapacidade física devidamente comprovada por profissional habilitado.

A legislação municipal apresenta, nesse ponto, uma importante lacuna. Embora o Decreto nº 37.697/2023 reconheça expressamente a possibilidade de ocorrência de "inaptidão física" superveniente do beneficiário e determine que essa situação seja comunicada ao órgão municipal responsável pelas políticas de esporte e lazer, não estabelece de maneira suficientemente clara quais são os efeitos dessa condição sobre a manutenção do benefício.

Essa ausência de disciplina específica pode produzir uma distorção incompatível com a própria finalidade da política pública.

O atleta beneficiário pode cumprir todos os requisitos para obtenção da Bolsa, dedicar-se regularmente aos treinamentos, participar de competições, alcançar resultados esportivos e, posteriormente, sofrer uma lesão durante sua trajetória esportiva. Caso seja imediatamente penalizado com a suspensão ou o cancelamento do benefício justamente porque está temporariamente impossibilitado de treinar ou competir, cria-se uma situação em que o atleta pode perder o apoio público no momento em que mais necessita de tempo, tratamento e condições para recuperar-se e retornar à atividade esportiva.

Não se pretende, com a presente alteração, afastar os critérios de acompanhamento ou permitir que o benefício seja recebido indefinidamente sem a correspondente atividade esportiva. O objetivo é estabelecer uma exceção objetiva, temporária e devidamente comprovada para situações de incapacidade física, preservando o equilíbrio entre a necessidade de fiscalização do benefício público e a proteção do atleta que se encontra temporariamente impossibilitado de cumprir suas atividades por motivo alheio à sua vontade.

A própria Lei nº 9.738/2023 estabelece, entre os princípios da política municipal de esporte e lazer, valores como saúde, segurança, qualidade, integridade e inclusão, que devem orientar a formulação e a execução das políticas públicas esportivas do Município. Nesse contexto, não parece razoável que a ocorrência de uma lesão esportiva devidamente comprovada seja tratada da mesma forma que o abandono injustificado dos treinamentos ou a ausência voluntária de participação em competições.

Há, portanto, uma diferença fundamental entre não cumprir as obrigações do Programa por desinteresse ou abandono da atividade esportiva e estar temporariamente impossibilitado de cumpri-las por determinação médica.

São situações materialmente distintas e que merecem tratamento jurídico igualmente distinto.

A proposta busca justamente corrigir essa assimetria, estabelecendo que o atleta temporariamente incapacitado por motivo de saúde possa permanecer vinculado ao Programa durante o período necessário à sua recuperação, desde que apresente documentação médica e cumpra os procedimentos de acompanhamento estabelecidos pelo Poder Público.

Outro aspecto relevante é que a medida proposta não elimina a exigência de retorno às atividades esportivas. Ao contrário, estabelece que o retorno aos treinamentos e às competições deverá ocorrer mediante avaliação médica que ateste a aptidão do atleta para a prática esportiva, conferindo maior segurança tanto ao beneficiário quanto à própria Administração Pública.

Essa previsão também contribui para evitar que o atleta, pressionado pela necessidade de manutenção do benefício, seja levado a retornar prematuramente aos treinamentos ou às competições, antes de estar efetivamente recuperado. Tal situação poderia agravar a lesão, prolongar o afastamento e, paradoxalmente, prejudicar ainda mais o desempenho esportivo que o Programa pretende fomentar.

A proposta, portanto, não representa flexibilização indiscriminada das regras do Bolsa-Atleta. Trata-se, na realidade, de aperfeiçoamento da legislação, criando critérios objetivos para uma situação excepcional que já é reconhecida pela própria regulamentação municipal, mas que atualmente carece de disciplina suficientemente clara quanto aos seus efeitos.

Busca-se, assim, estabelecer um mecanismo de afastamento temporário por incapacidade esportiva, condicionado à comprovação médica, com manutenção do benefício durante o período de recuperação e posterior retorno às atividades mediante comprovação de aptidão.

A medida também contribui para conferir maior segurança jurídica, isonomia e previsibilidade aos beneficiários do Programa, evitando que situações semelhantes sejam tratadas de maneiras distintas pela Administração e garantindo que a avaliação do atleta considere as circunstâncias concretas que justificaram eventual interrupção temporária de seus treinamentos ou competições.

O Bolsa-Atleta deve ser compreendido não apenas como uma premiação pelo resultado esportivo já alcançado, mas como instrumento de política pública destinado a possibilitar a continuidade da preparação e o desenvolvimento esportivo do atleta. A manutenção temporária do benefício durante uma lesão devidamente comprovada preserva exatamente essa finalidade: permitir que o atleta se recupere e possa retornar às atividades em condições adequadas para continuar representando o Município e buscando resultados esportivos.

Dessa forma, a presente Emenda Aditiva procura preencher uma lacuna existente na legislação municipal, corrigir uma distorção que pode penalizar atletas por circunstâncias

F-PL-010-03

relacionadas à própria prática esportiva e estabelecer um tratamento mais justo, razoável e compatível com os princípios que orientam a política municipal de esporte e lazer.

Não se pretende conceder privilégio ao atleta lesionado, mas assegurar que uma incapacidade temporária, devidamente comprovada, não seja confundida com abandono, negligência ou descumprimento voluntário das obrigações assumidas perante o Programa.

Por essas razões, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento do esporte de rendimento em Salvador e para a proteção dos atletas que representam o Município em competições, submetemos a presente Emenda Aditiva à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o seu apoio para sua aprovação.

Salvador, 24 de agosto de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 24/2026

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da FBKK – FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATE KYUDOSHIN, inscrita no CNPJ sob o nº 16.926.469/0001-96, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 10 de agosto de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A FBKK – FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATE KYUDOSHIN é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, educacional e social.

A Federação tem por finalidade promover, difundir, desenvolver e disciplinar a prática do caratê, no estilo Kyudoshin, no âmbito do Estado da Bahia, congregando atletas, professores, mestres, academias e associações a ela filiadas, bem como organizando competições, graduações, cursos, seminários e demais eventos relacionados à modalidade.

Além de sua atuação esportiva, a FBKK desempenha relevante função social, utilizando o esporte como instrumento de formação e transformação social, especialmente na promoção do desenvolvimento de crianças e adolescentes. Por meio da prática do caratê, contribui para a construção de valores como disciplina, respeito, responsabilidade, cidadania, inclusão e convivência social, ao mesmo tempo em que estimula a identificação e o desenvolvimento de potenciais habilidades e talentos, proporcionando oportunidades para que crianças e jovens possam aprimorar suas capacidades esportivas, educacionais e pessoais.

Nesse sentido, a atuação da Federação ultrapassa os limites da prática esportiva, constituindo-se em importante agente na promoção da responsabilidade social e na formação integral de crianças, jovens e adultos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, participativa e comprometida com o desenvolvimento humano.

Destaca-se, portanto, a relevante contribuição da FBKK – FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATE KYUDOSHIN para a cidade de Salvador, especialmente por sua atuação na promoção do esporte, da educação, da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento de crianças e jovens.

Considerando a relevância social e esportiva da entidade, bem como o fato de que a documentação anexa atende aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, espero contar com o apoio dos(as) meus(minhas) pares para a aprovação do presente Requerimento.

Salvador, 10 de agosto de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

MOÇÃO Nº 306/26.....Aplauso ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) pela inauguração de sala permanente de acolhimento para mulheres em situação de violência no Salvador Norte Shopping.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 307/26.....Aplauso à Polícia Civil do Estado da Bahia (PC-BA) pela realização da Operação Palatium e pelo combate aos roubos de equipamentos eletrônicos em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 308/26.....Aplausos à Cáritas Brasileira pelos 70 anos de atuação na promoção da solidariedade, da dignidade humana, da defesa de direitos e do apoio às populações em situação de vulnerabilidade social.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 135/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para maio/2026, do servidor:

- **FERNANDO DA SILVA ASSUNÇÃO,** cadastro 6.213, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Licitação, FC – 10.

GABINETE DA DIRETORIA, 04 de agosto de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

***Publicação extemporânea**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
21.617	FERNANDA SOUZA DE ALMEIDA FERNANDES	17/06/2026 a 01/07/2026 (77 dias)
20.940	MARIA NILDES JESUS DO NASCIMENTO	19/08/2026 a 01/09/2026 (14 dias)
6.232	MIRIAN SANTOS LIMA	24/08/2026 a 02/09/2026 (10 dias)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Nº	AUTOR (A)	EMENTA	(A)	PARECER
19/2026	Cezar Leite	Requer renovar a Utilidade Pública Municipal do CENTRO ESPÍRITA UNIÃO, AMOR E LUZ CNPJ 15.184.781/0001-99, com sede e foro nesta Capital.	Alexandre Aleluia	Aprovado
20/2026	Luiz Carlos	Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal ao CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES, inscrito no CNPJ nº 33.818.408/0001-24, com sede e foro nesta Capital.	Alexandre Aleluia	Aprovado
21/2026	Felipe Santana	Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO VIRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 37.384.273/0001-97, com sede na Rua Borges dos Reis, nº 218, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41950-600.	Alexandre Aleluia	Aprovado
22/2026	Cezar Leite	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Fundação Galdino Santana - FGS CNPJ 15.200.203/0001-07, com sede e foro nesta Capital.	Alexandre Aleluia	Aprovado
23/2026	Silvio Humberto	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal o INSTITUTO OYA CRIATIVA, inscrita no CNPJ nº 46.714.128/0001-18, com sede e foro nesta Capital.	Alexandre Aleluia	Aprovado

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Nº	AUTOR (A)	EMENTA	(A)	PARECER
67/2026	Fábio Souza	Concede a Medalha Tomé de Souza à Senhora Suzana Mamede, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Aprovado
69/2026	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Vitor Santana.	Alexandre Aleluia	Aprovado
70/2026	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadã Soteropolitana à Sra. Alba Liberato.	Alexandre Aleluia	Aprovado
72/2026	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadã da cidade de Salvador à Andréa Salvador de Almeida	Alexandre Aleluia	Aprovado
73/2026	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão da cidade de Salvador a Júlio Calado	Alexandre Aleluia	Aprovado
74/2026	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão da cidade de Salvador a Paulo Solmucci Júnior	Alexandre Aleluia	Aprovado
75/2026	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão ao Dr. Júlio Monteiro	Alexandre Aleluia	Aprovado

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
14:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.
14:10	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.